

Paraíba, 01 de Julho de 2019 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO X | Nº 2380

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva o Registro de Preços PREÇO REGISTRO DE PARA **EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): EMPRESA: DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI - CNPJ: 16.682.179/0001-44 - VALOR: R\$ 383.374,00. EMPRESA: DROGAFONTE LTDA -08.778.201/0001-26 - VALOR: R\$ 229.702,80.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 28 de Junho de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Expediente: Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- 1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda-Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:8314903D

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00013/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS/MEDICAMENTOS, PARA ATENDER OS PSFS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, o qual aponta como proponente vencedor: EMPRESA: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - CNPJ: 15.659.814/0001-00 - VALOR: R\$ 132.300,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 28 de Junho de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador: EE392AFA

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2019, que objetiva o **Registro de Preços** para: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): EMPRESA: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 08.449.096/0001-81 - VALOR: R\$ 58.787,25. EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 37.227.550/0001-58 - VALOR: R\$ 341.584,83. EMPRESA: JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 28.302.534/0001-91 - VALOR: R\$ 73.237,51. EMPRESA: REMAC COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.602.948/0001-29 - VALOR: R\$ 761,57.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 28 de Junho de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:FB9D2B3C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 153, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da nova numeração a ser registrada nos imóveis situados na zona urbana da sede do Município, bem como no Distrito Ribeira e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 64, VII da Lei Orgânica, e considerando ainda, a obsolescência da numeração dos imóveis situados no perímetro urbano da sede do Município, bem como na zona urbana do Distrito Ribeira,

DECRETA:

- Art. 1º A identificação numérica dos imóveis, edificados ou não, privados ou públicos, situados no perímetro urbano da sede do Município, bem como na zona urbana do Distrito Ribeira será estabelecida por meio de nova numeração a ser regulada por este instrumento.
- **Art. 2**° Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos nas referidas zonas urbanas serão obrigatoriamente renumerados de acordo com as normas deste Decreto ou alterações pertinentes posteriores.
- **Art. 3º** O período de remuneração e registro numérico no sistema informatizado pertinente abrangerá o mesmo período do Recadastramento Imobiliário.
- **Art. 4º** O ponto de partida da remuneração dos imóveis, incluindo consequentemente a quadras e lotes, situados no perímetro urbano da sede do Município, deverá seguir a ordem inicial das vias urbanas, divididas por Bairros, conforme abaixo discriminados:
- I Loteamento Nova Cabaceiras;
- II Bairro Cruzeiro da Pedra;
- III Centro Histórico;
- IV Centro;
- V Bairro Félix Araújo;
- VI Bairro Nova Cabaceiras; e,
- VII Outros Bairros que porventura vierem a surgir.
- **Art.** 5° O ponto de partida da remuneração dos imóveis, incluindo consequentemente a quadras e lotes, situados na zona urbana ou perímetro urbano do Distrito Ribeira, obedecerá a ordem das ruas abaixo elencadas:
- I Rua Vereador Manoel Acácio de Araújo;
- II Rua Arnaud Pereira Duarte;
- III Rua Apolônio Pereira de Andrade Conjunto Habitacional José Ambrósio de Castro;
- IV Rua Agnaldo Pereira de Andrade; e,
- V Outras ruas que vierem a surgir.
- **Art.** 6º A renumeração dos imóveis deverá ser efetivada, obedecendose às normas abaixo elencadas:
- I a numeração será par à direita e ímpar à esquerda;
- $II o~1^{\circ}$ número deverá ter por referência a metragem da largura da frente do lote; e,
- III o 2º número e os subsequentes deverão ser a soma da metragem da largura do imóvel anterior acrescida da metragem da largura do imóvel seguinte.
- **Art.** 7º A numeração dos terrenos vagos devidamente loteados para construção de novos prédios será comunicada por ocasião do processamento da licença de construção.
- **Art. 8º** Após a efetivação do processo de renumeração, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, deverá encaminhar a relação dos proprietários, ruas e

- as respectivas numerações para o Cartório de Registro de Imóveis, bem como para as empresas concessionárias de energia, água, telefonia, correios e telégrafos e serviços bancários, entre outras pessoas jurídicas ou proprietários dos imóveis que assim solicitarem.
- **Art. 9º** A aquisição da placa numerativa, bem como o serviço de emplacamento da nova renumeração, nos termos deste instrumento, fica por conta do proprietário de cada imóvel.
- **Art. 10.** As placas numerativas ou os números indicativos deverão ser afixados em local visível, na testada do prédio e / ou no muro de alinhamento.
- **Art. 11.** Fica proibido a qualquer empresa concessionária de serviço público e / ou pessoas físicas, a fixação de placas ou pinturas numerativas, em desacordo com este instrumento e suas alterações posteriores.
- Art. 12. Os loteamentos, edificados ou não, situados em terrenos particulares, bem como, os imóveis construídos no meio de canteiros ou no meio das ruas, terão uma numeração suplementar, levando-se em consideração os aspectos gerais de localização quanto às demais vias urbanas mais próximas.
- Art. 13. Nos casos de novos loteamentos públicos ou particulares não cadastrados na Prefeitura Municipal, até o período deste recadastramento numérico, fica a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento a providenciar a numeração pertinente, nos termos do presente instrumento.
- **Art. 14.** Nos casos da numeração em edificio, o 1º andar e os subsequentes terão a mesma numeração do andar térreo, acrescido das letras sequencias " a "," b ", " c " e assim sucessivamente.
- **Art. 15.** A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério, proceder à numeração de imóveis edificados ou não, e à alteração de sua numeração, se houver interesse público, devidamente justificado.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra - se.

Cabaceiras, 19 de junho de 2019; 184 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: AA45805B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 582, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o registro de aquisição de estabilidade, concernente às admissões, pelos Servidores Públicos que menciona, após o cumprimento do período de três anos de três anos de Estágio Probatório.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificada pela Lei Complementar nº 08 / 2017, e considerando ainda:

Que os servidores abaixo discriminados, cumpriram o período de três anos inerentes ao perído do estágio probatório, sem o registro de nehuma penalidade funcional;

Que conforme consta na Seção IV – Do Estágio Probatório da Lei nº 317 / 1984, alterada pela Lei Complementar nº 08 / 2017, os

mesmos possuem o direito à aquisição da estabilidade no serviço público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Registrar, após o cumprimento do período de três anos de Estágio Probatório, a aquisição da estabilidade no serviço público municipal pelos servidores públicos elencados no Anexo único deste instrumento, obedecendo-se a data de admissão individual de cada servidor.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar nas Fichas Funcionais pertinentes, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 11 de junho de 2019; 183 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Anexo único

(Portaria n° 582 / 2019.)

SERVIDOR(A)	ADMISSÃO	
1 – Mateus Rodrigues Honório	1° / 06 / 2016	
2 - Bartira Farias Batista Gomes Ferraz	2 / 05 / 2016	
3 - Emanuel Tamar Lima de Farias	1° / 06 / 2016	
4 - Géssica Daiane Faustino da Silva	11 / 2 / 2016	
5 - Jéssica Maria Silva Gomes	1° / 06 / 2016	
6 - Jonhnathan Targino Alves	1° / 06 / 2016	
7 - José Altemar dos Santos Neves	1° / 06 / 2016	
8 – Josefa Adriana de Sousa Araújo	6 / 06 / 2016	
9 – Mateus Rodrigues Honório.	1° / 06 / 2016	

Cabaceiras, 11 de junho de 2019; 184 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**9E58A8F7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 583, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o registro de aquisição de estabilidade, concernente à admissão, por Servidor Público que menciona, após o cumprimento do período de três anos de três anos de Estágio Probatório.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificada pela Lei Complementar nº 08 / 2017, e considerando ainda:

Que o servidor abaixo discriminado, cumpriu o período de três anos inerentes ao perído do estágio probatório, sem o registro de nehuma penalidade funcional;

Que conforme consta na Seção IV – Do Estágio Probatório da Lei n° 317 / 1984, alterada pela Lei Complementar n° 08 / 2017, o mesmo possue o direito à aquisição da estabilidade no serviço público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Registrar, após o cumprimento do período de três anos de Estágio Probatório, a aquisição da estabilidade no serviço público

municipal pelo servidor público Tássio Emanuel de Melo Castro, admitido em 23 / 6 / 2016.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar na Ficha Funcional pertinente, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 25 de junho de 2019; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**DC286091

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 584, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio, a Servidor Público que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com a Seção VI, artigos 114 a 118, da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença prêmio, atendendo reivindicação em anexo, ao Servidor Público Municipal **SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, admitido em 12 / 01 /1999,referente ao 2º decênio, pelo período de 06 (seis), meses, com seus efeitos a partir do próximo dia 2 de julho.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 26 de junho de 2019; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**17FE2B17

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, no Município de Cabaceiras. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0005/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 0178/2018 – CONSTRUTORA SALES EIRELI - EPP - CNPJ: 27.450.326/0001-77 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a nova vigência de 28/06/2019 a 28/12/2019. ASSINATURA: 28.06.19.

Cabaceiras - PB, 28 de Junho de 2019.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:3D14C519

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 0006/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 179/2018 — AF ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ: 07.242.420/0001-23 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a nova vigência de 28/06/2019 a 28/12/2019. ASSINATURA: 28.06.19.

Cabaceiras - PB, 28 de Junho de 2019.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**201439D8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESDA MUNICIPALIDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS - R\$ 17.400,00.

Cabaceiras - PB, 27 de Junho de 2019

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**7DB71A61

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER NECESSIDADES DESDA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1006 2006 Manutenção do FUNDEB 40% 12 361 1006 2007 Manutenção do FUNDEB 60% 12 365 1006 2012 Desenvolver as Atividades de Educação Infantil FUNDEB - Proprios 06.001 SECREATIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprio. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 04701/2019 - 28.06.19 - BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS - R\$ 17.400.00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:7AAC2AC0

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 003/2019

Exonerar o servidor **JOSÉ CARLOS FONSÊCA DA SILVA**, do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-0, da Câmara Municipal de Conceição - PB, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive no quadro de avisos da Câmara.

Conceição-PB, 28 de junho de 2019.

RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Presidente

Publicado por:

Braz Oliveira Travassos Quarto Netto Código Identificador:9FC23939

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00026/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado. Data e Local: 15 de Julho de 2019 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro – Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado- PB, 28 de Junho de 2019.

LUCIANA LEITE FERNANDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador: 53005B25

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL RESOLUÇÃO 004/2019.

Dispõe sobre os nomes e numerações dos candidatos, com candidaturas deferidas no processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Alhandra-PB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA de Alhandra-PB, **JANDER ROCHA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 155/94 e 552/2016 em Reunião Ordinária, realizada em 16/04/2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Leis Municipal Nº 155/94 e 552/2016.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição

Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal $N^{\rm o}$ 12.696 de 25 de julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE: TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PARAGRAFO ÚNICO – A comissão eleitoral, analisou e deferiu 16 (dezesseis) candidaturas, conforme relação a segui, com os respectivos números de votação:

01-ISSAK WYKRE CANUTO GOMES;
02-ADINÉLIA DE ANDRADE PACHECO;
03-ROSENILDA MENDES RODRIGUES;
04-REGENILDO LOPES DE SOUZA;
05-EDCÁCIA ARAÚJO DOS NASCIMENTO;
06-JOSEANE MARIA DA SILVA;
07-RIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS;
08-GENILDA BEZERRA DA SILVA;
09-JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA;
10-MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE BARROS;
11-JORDIR MÁRCIO NUNES DOS SANTOS;
12-VANESSA SILVA DA ROCHA;
13-JONATHAN RODRIGUES DE SOUZA;
14-ALDENEIDE CAVALCANTE RANGEL DOS SANTOS;

Alhandra PB 26 de junho de 2019.

15-EDILZA MARIA DOS SANTOS; 16-ALETISANDRA DOMINGOS DE LIMA.

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 01/2019 – CMDCA ALHANDRA – PB

- 1 Publicação do Edital: 16/04/2019;
- 2- Requerimento de Inscrição: de 06/05/2019 à 31/05/2019, das 08:00 às12:00h de segunda a quinta;
- 3 Análise dos Requerimentos de inscrições: de 01/06/2019 a 20/06/2019;
- 4 Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida:01/07/2019;
- 5 Prazo para recurso: de 01/07/2019 a 03/07/2019;
- 6 Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 04/07/2019 a 10/07/2019;
- 7 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista Preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem Alfabética – Aptos a realizarem a Avaliação Específica: 12/07/2019;
- 8- Reunião para os Candidatos Homologados: 12/08/2019;
- 9- Lista Final dos Candidatos aptos ao Pleito: 13/08/2019;
- 10- Início do Prazo para Realização da Campanha Eleitoral para os Candidatos: 18/08/2019;
- 12- Encerramento da Campanha Eleitoral: 02/10/2019;
- 13- Dia da votação: 06/10/2019;
- 14 Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 15 Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 10/10/2019;
- 16- Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: de 11/10/2019 a 14/10/2019;
- 17 Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao Resultado da eleição: $15/10/2019;\,$
- 18 Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima Código Identificador:DC4A5FE6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA PORTARIA Nº 015, 03 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 015, 03 de junho de 2019.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitação

O Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c com o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa – PB, os servidores do quadro efetivo, abaixo relacionados, com vigência a partir de 03 de junho de 2019:

I – JOSENILSON LIMA BARBOSA

II – SÔNIA MENDES HENRIQUES

III – ROBERSON RODRIGO SILVA SANTOS

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será presidida por JOSENILSON LIMA BARBOSA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2019, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de junho de 2019.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ EWERTON OLIVEIRA ALMEIDA

Presidente

Publicado por:

Josenilson Lima Barbosa Código Identificador:6CB5565B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00008/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N^{o} DV00008/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TATIARA GOMES DE ALMEIDA - R\$ 15.200,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 11 de Junho de 2019

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva

Código Identificador:7307A665

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2019

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de

Barra de Santa Rosa: Recursos Próprios do Município de Barra de Santa Rosa:. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10077/2019 - 11.06.19 - TATIARA GOMES DE ALMEIDA - R\$ 15.200,00.

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:59F1027A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 67401/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2018

CONTRATADO (A): GEORGE OURIQUES SOARES

CNPJ Nº 24.432.347/0001-71

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – ACRESCER 25% ao valor do item 01 – SOM DE PEQUENO PORTE do contrato firmado entre as partes, em 18 de JANEIRO de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO - após acrescido, é R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), a importância ora estabelecida corresponde ao valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos) reais, correspondente a 10 (dez) diárias do contrato vigente com acréscimo de 25% do item.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2019.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**133C19D5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.099/2019,NATÁLIA BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº.099/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 706/2016,

RESOLVE:

Art.1º.Exonerar a Sra. Natália Barbosa Dos Santos, portadora de CPF: Nº.700.066.854-71 e RG.3.922.203 -SSP/PB, do cargo em confiança de Diretoria Administrativa, lotada na Advocacia Geral Do Município, devendo servir-lhe de título a presente portaria. Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se,e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 28 de Junho de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**6275E76E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº. 091/2017,ELANE FERREIRA ARARUNA ALVES

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº. 091/2017

ASSUNTO: Pedido De Licença Para Tratamento De Saúde Interessado: Elane Ferreira Araruna Alves

DESPACHO

Considerando, que a servidora, **Elane Ferreira Araruna Alves** foi avaliada pela junta médica oficial do município de Bonito de Santa Fé, em 30 de maio de 2019;

Considerando, o Parecer da Junta Médica em favor do Processo Administrativo nº 091/2017, sobre o pedido de Licença para Tratamento de Saúde formulado pela servidora Elane Ferreira Araruna Alves, ocupante do cargo de Professora de Ciências do 6º ao 9º ano do quadro efetivo(a), com base nos preceitos estatuídos pela Lei Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé e Decreto 007/2019, conceder a servidora exercer suas atividades com readaptação da função pelo período de compreendido entre 30 de maio de 2019 a 30 de agosto de 2019.

Defiro á servidora Elane Ferreira Araruna, que suas atividades sejam exercidas com readaptação da função pelo período de compreendido entre 30 de maio de 2019 a 30 de agosto de 2019, exercendo as atividades de agente administrativo junto a E.M.E.F. PROFESSOR MOZART RODRIGUES.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Bonito de Santa Fé, PB, em 28 de junho de 2019.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

Secretária de Administração-Portaria 002/2018 Email:administracao@bonitodesantafe.pb.gov.br

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**78CB24A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.100/2019,ELIVELTON SATURNINO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº.100/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear, em caráter efetivo, Elivelton Saturnino do Nascimento, portador (a) da cédula de Identidade 28036182-5 - SSP/RJ e inscrito (a) no CPF/MF nº. 155.596.257-28, com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais I, em vaga decorrente de Lei.

Art.2°. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: 20605B40

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Pregoeiro Oficial do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 001/2019, de 02/01/2019, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002,e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Adjudicar o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural, para utilização do saldo remanescente do Convênio com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba (Convênio 0572/2017), conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

Pessoa jurídica: Emilly Industria e Com. de Moveis Ltda-EPP, CNPJ nº 07.239.645/00001-20, endereço comercial a Rua Miguel Couto, Nº 203, Bairro: Centro, Cidade: Campina Grande/PB, com o valor total de **R\$ 12.807,00** (Doze mil, oitocentos e sete reais), referente aos itens: 2, 4, 5, 6 e 7;

Pessoa jurídica: Nildo Freitas Dantas-ME, CNPJ nº 01.034.997/0001-63, endereço comercial a Rua Juarez Távorá, Nº 232, Bairro: Centro, Cidade: Pombal/PB, com o valor total de **R\$ 34.920,00** (Tinta e quatro mil, novecentos e vinte reais), referente aos itens: referente aos itens: 1, 3 e 8.

Total adjudicado: R\$ 47.727,00 (Quarenta e sete mil, setecentos vinte e sete reais).

Coremas/PB, 25 de junho de 2019.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:2F5AA9BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

A Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de equipamentos e mobília para o Centro de Formação Educacional e Cultural, para utilização do saldo remanescente do Convênio com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba (Convênio 0572/2017), conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

Pessoa jurídica: Emilly Industria e Com. de Moveis Ltda-EPP, CNPJ nº 07.239.645/00001-20, endereço comercial a Rua Miguel Couto, Nº 203, Bairro: Centro, Cidade: Campina Grande/PB, com o valor total de **R\$ 12.807,00** (Doze mil, oitocentos e sete reais), referente aos itens: 2, 4, 5, 6 e 7;

Pessoa jurídica: Nildo Freitas Dantas-ME, CNPJ nº 01.034.997/0001-63, endereço comercial a Rua Juarez Távorá, Nº 232, Bairro: Centro, Cidade: Pombal/PB, com o valor total de R\$ 34.920,00 (Tinta e quatro mil, novecentos e vinte reais), referente aos itens: referente aos itens: 1, 3 e 8.

Total homologado: R\$ 47.727,00 (Quarenta e sete mil, setecentos vinte e sete reais).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 25 de junho de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:15E7245D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 234/2019

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 234/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 234/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA CONTRATADA: VALDECI LEANDRO DE OLIVEIRA

CNPJ nº 23.152.616/0001-83

OBJETO: Locação de 01 (um) Gerador de Energia 180 KVA, para as Festividades do São João, entre os dias 22, 23 e 24/06/2019, no Município de Juripiranga.

ENDEREÇO: Rua Vidal de Negreiros, nº 275, CASA, Centro – JACARAÚ – PB.

REPRESENTANTE: Valdeci Leandro de Oliveira CPF nº 008.176.294-16 e RG nº 2.216.200 - SSP/PB VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias.

Juripiranga (PB), 20 de Junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**2858EC6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 235/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

CONTRATADO: RODRIGO TEIXEIRA DE PAIVA

CPF: 127.831.934-42

OBJETO: Contratação do músico RODRIGO TEIXEIRA DE PAIVA "RODRIGO DO ACORDEON E OS TRÊS DA PARAÍBA", para uma apresentação de show em praça pública (Avenida Brasil), ao lado da Matriz, neste Município de Juripiranga, no dia 29/06/2019, dia de São Pedro, dentro dos Festejos Juninos.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

PRAZO: 02 (Dois) Meses, da data da assinatura.

Juripiranga (PB), 27 de Junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**8924F92B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - DISPENSA 021/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2019 - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO -

DISPENSA 021/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2019 - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação do musico RODRIGO TEIXEIRA DE PAIVA "RODRIGO DO ACORDEON E OS TRÊS DA PARAÍBA", para uma apresentação de show em praça pública (Avenida Brasil), ao lado da Matriz, neste Município de Juripiranga, no dia 29/06/2019, dia de São Pedro, dentro dos Festejos Juninos, o que faço com amparo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: RODRIGO TEIXEIRA DE PAIVA

CPF: 127.831.934-42ENDEREÇO: Avenida Brasil, 57, Centro -

JURIPIRANGA – PB.

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 27 de junho de 2019

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:** A69A2B97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 236/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

CONTRATADO: SANTANA & ANDRADE LTDA

CNPJ: 27.499.125/0001-64

ENDEREÇO: RUA CORIOLANO DE MEDEIROS, Nº 29, CEP:

58.328-000, PLANALTO – PEDRAS DE FOGO – PB.

OBJETO: Locação de 01 (um) Sistema de Sonorização Tipo II, para os dias 28 e 29/06/2019, véspera e dia de São Pedro, em Praça Pública (Avenida Brasil), ao lado da Matriz, neste Município de Juripiranga, dentro dos Festejos Juninos.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil e reais). VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura.

Juripiranga (PB), 27 de Junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**233B554B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - DISPENSA 022/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2019 - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO - DISPENSA 022/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2019 - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Locação de 01 (um) Sistema de Sonorização Tipo II, para os dias 28 e 29/06/2019, véspera e dia de São Pedro, em Praça Pública (Avenida Brasil), ao lado da Matriz, neste Município de Juripiranga, dentro dos Festejos Juninos, o que faço com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 38. inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: SANTANA & ANDRADE LTDA

CNPJ/CPF: 27.499.125/0001-64

ENDEREÇO: RUA CORIOLANO DE MEDEIROS, Nº 29, CEP:

58.328-000, PLANALTO – PEDRAS DE FOGO – PB.

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 27 de Junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:6091BFB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2019

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2019

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2019, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentando no Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa FELIPE ESTANDISLAU LISBOA LINS – ME, CNPJ OBJETO: Contratação do músico FELIPE ESTANDISLAU LISBOA LINS "FELIPE FARRA e BANDA", para uma apresentação de show em praça pública (Avenida Brasil), ao lado da Matriz, neste Município de Juripiranga, no dia 29/06/2019, dia de São Pedro, dentro dos Festejos Juninos.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIOS.

Juripiranga (PB), 27 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:11F2C662

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 237/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

CONTRATADO: FELIPE ESTANDISLAU LISBOA LINS

CNPJ/MF Nº: 27.656.146/0001-46

OBJETO: Contratação do músico FELIPE ESTANDISLAU LISBOA LINS "FELIPE FARRA e BANDA", para uma apresentação de show em praça pública (Avenida Brasil), ao lado da Matriz, neste Município de Juripiranga, no dia 29/06/2019, dia de São Pedro, dentro dos Festejos Juninos.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

FONTES DE RECURSOS: ORDINÁRIOS.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Juripiranga (PB), 27 de Junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:3B962B03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2019

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2019

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2019, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentando no Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa FELIPE ESTANDISLAU LISBOA LINS – ME, CNPJ 27.656.146/0001-46.

OBJETO: Contratação do músico FELIPE ESTANDISLAU LISBOA LINS "FELIPE FARRA e BANDA", para uma apresentação de show em praça pública (Avenida Brasil), ao lado da Matriz, neste Município de Juripiranga, no dia 29/06/2019, dia de São Pedro, dentro dos Festejos Juninos.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Quatro mil reais). FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIOS.

Juripiranga (PB), 27 de junho de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:** A7932AAF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de pães, bolos de ovos e bolachas destinados a merenda escolar e outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios/Programas/outros Dotação consignada no orçamento vigente 2019 Elemento de despesa: 3.3.90.30.01-Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00051/2019 - 27.06.19 - GERLANIO BERNARDO DO NASCIMENTO - R\$ 77.250,00.

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra **Código Identificador:**B8714BAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de bebida láctea (sabores variados) e queijo de manteiga (industrial), destinados a distribuição nas escolas da rede Municipal para merenda escolar, no Pré-escolar na creche Municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AILTON LISBOA ALVES-ME - R\$ 25.000,00.

Logradouro - PB, 28 de Junho de 2019

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra **Código Identificador:**17B3A110

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de grama para campo de futebol conforme descrição. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2015 - Manut. das Atividades Desportivas: 3390.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00069/2019 - 13.06.19 - JOSE INACIO DE MORAIS ANDRADE FILHO - R\$ 42.000,00.

OS EFEITOS DESTA PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 14/06/209.

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:F2B177F9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP PORTARIA Nº 015/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora pública MARIA DAS NEVES DOS SANTOS LIMA, matrícula 033, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

Picuí/PB, em 27 de junho de 2019.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:B14DBAEB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO RESULTADO JULGAMENTO RECURSO HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

OBJETO: OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal torna público para conhecimento dos interessados que após análise dos recursos manejados pelas empresas EXTRA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SM CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, a Comissão de Licitação, DECIDIU pelo CONHECIMENTO

e no mérito pelo IMPROVIMENTO dos recursos. Decisão essa que foi acolhida pelo Prefeito do Município de Pombal-PB. Com a decisão, fica inalterado o julgamento inicial. Maiores informações e obtenção de cópia do julgamento, no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1° andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 07h:00min às 17h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204, ramal: 205.

Pombal, 27 de Junho de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:** A2B618A6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO CONCESSÃO DE PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ART. 48, § 3°, DA LEI N° 8.666/1993) CONCORRÊNCIA N° 001/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS URBANAS NO MUNICÍPIO de Pombal-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Prefeito do Município de Pombal, em inteligência ao art. 48, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93, CONCEDE o prazo de 08 (oito) dias úteis, PARA AS EMPRESAS LICITANTES INABILITADAS NO CERTAME, REAPRESENTAREM OS DOCUEMNTOS DE HABILITAÇÃO escoimadas das razões que ensejaram a inabilitação das mesmas, ficando desde já determinada para o dia 10/07/2019, às 09:00h, a reunião para recebimento de HABILITAÇÃO, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital. Ficam franqueadas vistas ao processo.

Pombal, 27 de junho de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:3556F3DA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 034/2019 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0305/2019

Pombal/PB, 19 de Junho de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATO Nº 0305/2019

CONTRATADO: ANTONIO AECIO DA SILVA

CNPJ: 14.177.678/0001-59 VIGÊNCIA: 31/12/2019

VALOR: R\$ 202.700,00 (Duzentos e Dois Mil e Setecentos Reais).

DOTAÇÃO: 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061 Manutenção das atividades da secretaria de cultura, esporte e turismo - 13 392 1047 2063 – diversidade cultural - 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal/PB, 19 de Junho de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

ANTONIO AECIO DA SILVA

Contratado

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:2E1C30E5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 060/2019, de 29/04/2019, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.353, de 26 de Março de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00032/2019, que objetiva o Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1- JOSE FREITAS.

CNPJ: 09.341.462/0001-47.

Valor: R\$ 87.850,00.

2- RUBENS SOUSA LOPES ME.

CNPJ: 14.528.882/0001-77. Valor: R\$ 457.771.00.

3- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA 705205755490.

CNPJ: 19.164.442/0001-00. Valor: R\$ 101.672,00.

Pombal - PB, 28 de Junho de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:5C33104E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Pombal - PB, 28 de Junho de 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2019

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0032/2019, que objetiva o Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

1- JOSE FREITAS.

CNPJ: 09.341.462/0001-47.

Valor: R\$ 87.850,00.

2- RUBENS SOUSA LOPES ME.

CNPJ: 14.528.882/0001-77. Valor: R\$ 457.771,00.

3- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA 705205755490.

CNPJ: 19.164.442/0001-00. Valor: R\$ 101.672,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador: 27A45720

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL no dia 12 de julho de 2019 às 13h30min. Objeto: FORNECIMENTO DE BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. Maiores aquisição informações do edital completo e http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min às 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 28 de junho de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**09A7C301

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, em 15 de julho de 2019 às 09h00min. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CARROCERIA BAÚ (FURGÃO) EM ALUMÍNIO MODELO CARGA SECA. Maiores informações e aquisição edital completo http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min às 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal-PB, 28 de junho de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**55C545D1

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º

123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 15 de julho de 2019 às 13h30min. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAL. Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário 07h00min às 11h00min. e das 13h00min às 17h00min.ou pelo fone: (83) 3431-

Pombal, 28 de junho de 2019.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

2204 ramal: 205.

Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:B4009B68

GABINETE DECRETO N° 2.059, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Decreta LUTO OFICIAL por três dias no município de Pombal, Estado da Paraíba, em razão do falecimento de Kleyson de Queiroga Alencar.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o inesperado falecimento do jovem Kleyson de Queiroga Alencar, com 24 anos de idade, ocorrido hoje, no Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC, na cidade de Campina Grande por volta das 06h55min.

CONSIDERANDO ser o homenageado sobrinho do atual Vice-Prefeito deste município.

CONSIDERANDO que em vida, Kleyson de Queiroga Alencar sempre teve convivência pacífica com seus conterrâneos, apesar de muito jovem, mas tornou-se exemplo de pessoa digna que soube cultivar a amizade e admiração de todos os seus amigos e familiares.

CONSIDERANDO o sentimento de luto que recobre toda a cidade de Pombal, a dor e a saudade que emerge pela perda irreparável deste jovem.

RESOLVE:

Art. 1.º Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Uliana Vieira Feitosa Código Identificador:3AFF4D20

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, vem tornar público que na publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 013/2019, publicado no Jornal Correio da Paraíba (Edição: 28/06/2019 - Pag.: 03) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 28/06/2019 - Pag.: 24) **onde se LÊ** Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 10 de junho de 2019, **LEIA-SE:** Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2019.

Princesa Isabel - PB, 28 de Junho de 2019

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: E23F0F27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, vem tornar público que na publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 014/2019, publicado no Jornal Correio da Paraíba (Edição: 28/06/2019 - Pag.: 03) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 28/06/2019 - Pag.: 24) **onde se LÊ** Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 11 de junho de 2019, **LEIA-SE:** Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 11 de julho de 2019.

Princesa Isabel - PB, 28 de Junho de 2019

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:** A0432D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, vem tornar público que na publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 015/2019, publicado no Diário Oficial da União (Edição: 28/06/2019 – Pag. 123), no Jornal Correio da Paraíba (Edição: 28/06/2019 - Pag.: 03) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 28/06/2019 - Pag.: 24) **onde se LÊ** Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 14:00 horas do dia 10 de junho de 2019, **LEIA-SE:** Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 14:00 horas do dia 10 de julho de 2019.

Princesa Isabel - PB, 28 de Junho de 2019

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:89CF70BC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00015/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00015/2019 CONTRATO N° 00116/2014

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e a empresa HIDRÔGEO PROJETOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.735.064/0001-66. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00116/2014 para 30/12/2019. **JUSTIFICATIVA**: Dar-se-á alteração contratual para prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato nº 00116/2014, nos termos do Art. 57, §1º, I e IV, da Lei 8.666/93, devido a necessidade de adequação e ajustar o Projeto da Obra, para melhor adequação técnica e posterior reinício dos serviços e conclusão da obra, bem como atraso de providências para regularização de pendências, conforme devidamente justificado nos autos do processo.

São Jose da Lagoa Tapada 28 de Junho de 2019.

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:F73108EF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 — PROC. LICITATÓRIO Nº 062/2019

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: JORGE CARLOS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.374.547/0001-07; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de material de construção, hidráulico, de pintura e equipamentos correlatos; VALOR GLOBAL: R\$ 740.212,15 (setecentos e quarenta mil, duzentos e doze reis e quinze centavos); VALIDADE: 25 de junho de 2019 a 25 de junho de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - Pelo Promitente Contratante e Augusto Jorge Saraiva de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 25 de junho de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:94ECB9A2

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - PROC. LICITATÓRIO Nº 062/2019

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: JOSÉ MIGUEL DA SILVA FILHO – ME, CNPJ nº 11.873.220/0001-46; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de material de construção, hidráulico, de pintura e equipamentos correlatos; VALOR GLOBAL: R\$ 52.496,30 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis

reais e trinta centavos); VALIDADE: 25 de junho de 2019 a 25 de junho de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira — Pelo Promitente Contratante e José Miguel da Silva Filho - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 25 de junho de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: A1603598

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 — PROC. LICITATÓRIO Nº 063/2019

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: JORGE CARLOS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.374.547/0001-07; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de material elétrico, iluminação pública e equipamentos correlatos; VALOR GLOBAL: R\$ 178.959,25 (cento e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos); VALIDADE: 27 de junho de 2019 a 27 de junho de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - Pelo Promitente Contratante e Augusto Jorge Saraiva de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 27 de junho de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**9311A423

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1309/2019 SAPÉ, 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Sapé, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência.
- §1º O período que abrange a proibição, constante no *caput* deste artigo, é o das 12h (doze horas) de sexta-feira às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.
- §2º A proibição, constante no *caput* deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do ultimo dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.
- **Art. 2º** O consumidor, beneficiário por esta Lei, não terá direito a beneficios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.
- **Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

- I advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;
- II em caso de reincidência, será aplicada a multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Padrão Monetário do Município de Sapé UPMs; e III havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da ultima multa aplicada.
- **Art. 4º** Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão plicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Munícipio.
- Art. 5° Esta Lei será regulamentada, no que couber, via Decreto.
- Art. 6° Esta Lei em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de junho de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**A38DB9B2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1310/2019 SAPÉ, 27 DE JUNHO DE 2019.

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIODE SAPÉ A BANDA CECILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica oficialmente declarada como Patrimônio Histórico e Cultural de Sapé a Banda Santa Cecília.
- **Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comunicar a toda repartição do Município de Sapé-PB.
- **Art. 3** ° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de junho de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**C60D7C79

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1311/2019 SAPÉ, 27 DE JUNHO DE 2019.

DENOMINA DE RUAS, NO LOTEAMENTO ALEXANDRE GADELHA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua PEDRO BARBOSA DE LIMA NETO, localizada no inicio da quadra (LL), entre as quadras (NN), (MM) e (JJ) conforme o mapa. Denomina de rua JOSÉ BARBOSA DE LIMA localizada no inicio da quadra (MM), entre as quadras (NN) e (EE) conforme o mapa e denomina de rua MANOEL COUTINHO MADRUGA localizada no inicio da quadra (AF), entre as quadras (ZZ), (AB), (AC), (AE) e (AD) conforme mapa.
- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa da identificação do local.

Art. 3 ° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de junho de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**D260631C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 809/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINACEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades do município de Soledade para o Exercício Financeiro de 2020 as quais serão estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes prioridades:

 I – A reorganização administrativa e gerencial do setor público através do redimensionamento da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, em todos os níveis da administração;

 II – A busca de novas alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;

 III – A recuperação da economia municipal com adoção de medidas capazes de melhorar o desempenho dos setores produtivos;

IV – O acesso à população aos bens e serviços básicos como saúde, educação, saneamento, habitação e assistência social;

V – As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras em andamento terão prioridades sobre as ações de expansão e implantação de novas obras, exceto aquelas derivadas de convênios e acordos firmados durante o decorrer do exercício financeiro.

VI - consolidar a estabilidade econômico-financeira do Tesouro Municipal;

VII - combater a pobreza, por meio da inserção social.

§ 1°. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas que apresentem índices sociais baixos.

§ 2º. Acompanha esta Lei relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo facultado ao Prefeito Municipal a inclusão de novas ações.

§ 3°. Em virtude da obrigatoriedade da elaboração e remessa ao Poder legislativo desta Lei, antes da elaboração do Plano Plurianual 2018/2021, este referendar e incluirá as metas e prioridades constantes nos anexos daquela.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não

resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou servicos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria SOF nº 42, de 14/04/1999, e suas alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - o orçamento a que se refere

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida;

- § 1º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de menor nível da classificação institucional.
- § 2º. As fontes de recursos, citadas no caput deste artigo, destinam-se a indicar a origem dos mesmos, e os códigos e descrição das mesmas serão estabelecidos em Decreto, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3º. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.
- § 4º. A modalidade de aplicação, referida no caput deste artigo, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária; ou
- II diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.
- § 5°. A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria da Administração e Finanças, observando-se, no mínimo, o detalhamento constante na Portaria interministerial nº 163, de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
- § 6º. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida 99".
- Art. 5°. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo

Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a Município venha a criar, e que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema Orçamentário e Financeiro do Município.

Art. 6°. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - às ações de alimentação escolar;

III – as despesas com contribuições previdenciárias;

IV - à participação em Constituição ou aumento de capital de empresas;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VI – às despesas com amortização da dívida contratada, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e à respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1°. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos:

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos:

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X - fontes de recursos por grupos de despesas;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e unidades orçamentárias executoras;

XII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Município implícitos na lei orçamentária, contendo receitas e despesas, primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens;

XIII – da receita arrecada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

XIV - da receita prevista no exercício em que se elabora a proposta;

XV - da receita prevista no exercício a que se refere à proposta;

XVI - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior em que se elabora a proposta;

XVII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

XVIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XIX – da aplicação dos recursos referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, nos termos do art. 212 da

Constituição Federal, por órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XX – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma que dispõe a legislação do mesmo;

XXI – da aplicação dos recursos do Poder Legislativo, na forma que dispõe a Emenda constitucional nº 25;

XXII – da aplicação dos recursos referente às ações e serviços de saúde, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº 29 e a legislação correlata; e

XXIII – da Receita Corrente Líquida – RCL, com base no art. 1°, § 1°, inciso IV, da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura financeiro-patrimonial do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política financeira e social do Governo;

III - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e

VI - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até trinta dias após o envio do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.

§ 5°. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais com sua despesa discriminada, sendo que, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6°. Os órgãos responsáveis pelo Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal encaminharão a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo fixado no § 3° deste artigo, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), contendo:

I - especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo título orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2018 a 2021; e

V - demonstração do cumprimento do art. 44.

§ 7°. A falta de encaminhamento das informações previstas no § 6° excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no art. 55.

§ 8º. A Câmara de Vereadores terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

§ 9°. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 10. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, e demonstrará sua utilização, de forma compatível com os anexos previstos no § 2º do art. 2º e no art. 39.

Art. 8°. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9°. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se:

- I o princípio do controle social, que implica assegurar e estimular a participação popular no processo de planejamento municipal, na elaboração e acompanhamento do orçamento;
- II o princípio da transparência e da publicidade, que garante o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados, pelo Poder Executivo, ao menos:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3°, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) a lei orçamentária anual;
- d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por Unidade Orçamentária;
- Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o objetivo de garantir solidez financeira da administração municipal.
- § 1º. Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade.
- § 2°. Sem prejuízo do disposto no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e trinta dias após o fechamento da Prestação de Contas Anuais, no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
- Art. 11. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Parágrafo único. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual 2018/2021 ou em lei que autorize sua inclusão.

- Art. 12. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo do Município, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão do art. 4º, § 2º, V, da mesma Lei Complementar, desde que observado:
- I o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;
- II os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada Lei Complementar; e
- III os Anexos previstos nos arts. 2°, § 2°, e 38 desta Lei.
- Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2018 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último ficará obrigada a solicitar do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, ou ainda em Comarcas ou Varas destes últimos, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários ou acordos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando: I – quando se tratar de precatório judiciário:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago; e
- g) data do trânsito em julgado.
- II quando se trata de acordo judicial:
- a) número da ação;
- c) tipo e natureza da ação;
- d) data da autuação da ação;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor da ação a ser pago; e
- g) data do acordo judicial.
- § 1º. O Poder Legislativo comunicará à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
- § 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda (que está em execução) e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
- I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- § 3º. Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do ADCT, a Secretaria de Finanças solicitará do órgão competente do Poder Judiciário, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- § 4°. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2020, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
- I nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior à R\$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais), ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo, se houver;
- II os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, observado o § 3º deste artigo;
- III parcela a ser paga em 2020, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2018 e 2019; e
- IV os juros legais, à taxa de doze por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela.
- § 5°. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1° do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2020, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, desde que outro índice não tenha sido decidido em acordo judicial.
- \S 6°. Para fins de identificação do beneficiário, poderá ser considerado o primeiro autor de cada processo, exceto nas ações de que trata o \S 3° deste artigo.
- § 7º. As requisições dos créditos de pequeno valor, de qualquer natureza, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, como previsto no art. 7º, XI, serão feitas pelo juiz da execução diretamente ao Tribunal competente, que, para a efetivação do pagamento, organizará as requisições em ordem cronológica contendo os valores discriminados por beneficiário e natureza alimentícia e não-alimentícia.
- Art 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de ação continuada se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

- II os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;
- III estiverem assegurados os recursos necessários à preservação do patrimônio público;
- IV estiverem perfeitamente definidas suas fontes de recursos.
- Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
- I início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, salvo nos casos inadiáveis para atender serviços e ações de despesa obrigatória de duração continuada;
- II ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição Federal ou a Estadual e a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, através de convênio, acordo, ajustes, contrato ou instrumentos congêneres;
- III clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento préescolar:
- IV pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
- V compra de títulos públicos.
- § 1º. Desde que autorizado em lei específica, poderá ser incluídas na lei orçamentária despesas para atender às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição Federal.
- § 2º. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal, publicando-se, além do extrato do contrato, a justificativa, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.
- Art. 18. Os recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.
- Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- II sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993; ou
- IV tenham por objetivo a divulgação da cultura local, regional ou brasileira
- § 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
- Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

- III signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de abril de 1998;
- IV consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou municipais de políticas públicas; ou
- V qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e
- III identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
- Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.
- Art. 22. A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida na proposta orçamentária, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.
- Art. 23. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.
- Art. 24. A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000
- § 1°. As ajudas financeiras a pessoas físicas, nos termos desta Lei, e observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não deverá exceder o percentual de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida na lei orçamentária, ressalvados, deste percentual, as ajudas ou auxílios financeiros feitos pelo município e cuja fonte de recursos seja repasse de programas, ações e/ou projetos dos Governos Federal e Estadual, tais como: SCFV e Bolsa Família, dentre outros.
- § 2º. Na alocação de recursos para atender a área de assistência social, notadamente na aquisição de produtos e serviços que serão doados ou ofertados a pessoas físicas, terão preferência às despesas com aquisição de medicamentos, e alimentos para pessoas carentes e assistência ao homem do campo.
- Art. 25. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária, e se publicadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos e metas.
- § 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- § 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das

estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

Art. 27. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7°, incisos V e VI, e 18 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Câmara de Vereadores Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e 212, § 4°, da Constituição Federal, os dispositivos da legislação municipal concernente à matéria, e contará,

I - das transferências federais e estaduais constitucionais e voluntárias, para as ares de saúde e assistência social:

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 29. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, considera-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, bem como de outras unidades orçamentárias que tenham despesas na função Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal, conforme os contratos, ajustes ou instrumentos similares, e de acordos com os índices adotados pelo Governo Federal.

31. O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos na legislação correlata.

Parágrafo único. A lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 32. A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, publicará, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios de seu Presidente ou da Mesa Diretora, de acordo com seu Regimento Interno, aplicando, o disposto neste parágrafo às entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2018, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 34. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá em anexo a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - servidores da administração indireta (autarquias, fundos especiais e fundações);

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, além do disposto nos arts. 18, 19 e 20, combinado com o art. 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 36. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 39 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 33 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 38 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

 $\rm III$ - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 33 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de seus órgãos próprios, assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico referido no caput, o Poder Legislativo informará, a relação das modificações de que trata o caput deste artigo à Secretaria Municipal de Administração, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com o projeto de lei orçamentária.

Art. 39. No exercício de 2020, se a despesa total com pessoal atingir o nível que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou quem, por este, for delegada tais atribuições.

Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

 II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 41. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 1º. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
- § 2º. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.
- Art. 42. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba ou Câmara de Vereadores.
- § 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- § 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.
- § 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de que trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.
- § 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.
- § 5º. O Poder Executivo, mediante Projeto de Lei, evidenciará o desempenho da arrecadação em relação a previsão, destacando as providências a serem adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate a sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, tudo nos termos da Lei nº 101/2000.
- Art. 43. A estimativa da receita citada neste Capítulo levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão sobre a legislação do uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação sobre o Imposto Sobre Serviços;
- V instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição;
- VI revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social;
- VIII revisão, atualização e adequação da legislação relativa à Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública CIP;
- IX revisão da legislação relativa ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário previsto no art. 10 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das

- dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, em cada um dos citados conjuntos, excluídas:
- I as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, conforme anexo previsto no art. 2°, § 2°, desta Lei;
- II as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 3º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:
- a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- b) "atividades" do Poder Legislativo.
- § 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o último dia útil do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 2°. O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1°, publicará ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
- § 3º. O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo, relatório que será apreciado pela mesma, contendo:
- I a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;
- II a justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
- III os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação a sazonalidade originalmente prevista.
- Art. 45. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas pelo Poder Executivo, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- Art. 46. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
- II entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.
- Art. 47. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- I considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- Art. 48. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1°. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III cronograma de desembolso mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluído o refinanciamento da dívida pública municipal, incluindo os Restos a Pagar;
- IV limites bimestrais para a execução de despesas não financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes;

- V demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 2º. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 29-A da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 49. Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- I o Poder Executivo publicará, até vinte dias do encerramento do quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida;
- II nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028, de 2000, os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e o Poder Executivo e suas entidades, à Câmara de Vereadores.
- Art. 50. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.
- Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
- Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo de quinze dias ou conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.
- Art. 53. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento de despesas de Serviços de Ação Continuada, com recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias de outras unidades da Federação.
- III pagamento do serviço da dívida e de precatórios;
- IV atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
- V despesas obrigatórias de duração continuada de que trata o art. 2°, § 2°, desta Lei.
- Art. 54. A Secretaria de Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira, processará o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
- § 1º. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo, obedecidos aos limites legais, a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas, de 60% do total das Despesas Fixadas.
- § 2º. A abertura dos créditos adicionais será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 55. A Câmara de Vereadores, uma vez constatado irregularidades em obras públicas, enviará, até 30 dias após a constatação das irregularidades, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ou da União, se for o caso, relatório contendo:
- I a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da Lei Orçamentária para 2020;
- II sua localização e especificação, com as etapas, os trechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;
- III a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;
- IV as providências já adotadas quanto às irregularidades;
- V o percentual de execução físico-financeira;

- VI a estimativa do valor necessário para conclusão; e
- VII outros dados considerados relevantes.
- § 1º. Deverá, também, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido nos incisos deste artigo.
- § 2º. A lei orçamentária anual poderá contemplar títulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves, desde que, a execução dos contratos, convênios, parcelas ou trechos em que foram identificados os indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação da Câmara de Vereadores.
- Art. 56. Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, aplicar-se-á o disposto no §8º, artigo 166, da Constituição Federal.
- Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

ANEXO DA RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

- I Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do resultado primário previsto no art. 10 desta Lei;
- II recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IV gastos nas áreas de assistência social, educação e saúde, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;
- V despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- VI memória de cálculo das estimativas:
- a) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento significativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
- b) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária municipal interna;
- e) das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da legislação vigente;
- f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;
- h) das receitas brutas do Município, destacando as alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;
- j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;
- VII efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros beneficios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de beneficio contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como identificada expressamente à legislação autorizativa:
- VIII evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2020, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira;

- IX custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:
- a) saúde;
- b) educação;
- c) assistência social;
- X estoque da dívida pública municipal, interna e externa, especificando-se para cada uma delas:
- a) mobiliária ou contratual;
- b) prazos de pagamento e o vencimento;
- XI das despesas do Sistema Único de Saúde SUS, indicando os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as respectivas parcelas;
- XII projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 17 desta Lei;
- XIII a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa do Município;
- XIV relação das dotações orçamentárias, detalhados por elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições, identificando, em cumprimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- a) para cada dotação específica, o fundamento legal que a ampara;
- b) para cada dotação global, o fundamento legal de cada parcela de recurso alocada; e
- c) para cada parcela de dotação sem amparo de lei especial ou específica, a finalidade e a importância para o setor público de tal alocação;

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

ANEXO PREVISTO NO ART. 2°, § 2° DAS PESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
- 2. Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
- 3. Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
- 4. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde SUS Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 5. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- 6. Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Bolsa Família, SCFC e demais serviços atendidos pelo FNAS;
- 7. Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
- 7. Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
- 8. Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios;
- 9. Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
- 10. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

- 1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
- 2. Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
- 3. Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
- 4. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde SUS Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 5. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;

- 6. Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Creche, SFCV, Idosos e demais serviços atendidos pelo FNAS:
- 7. Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
- 7. Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
- 8. Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios;
- 9. Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
- 10. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:DE475B52

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 011/2019

CONCURSO N°001/2016

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelaLei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005, de $31/07/2002,\ e$ de acordo com a Lei nº 715/2016, de 17/11/2016
e o edital doconcurso público nº 001/2016, realizado no dia05 de Junho de 2016, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação noDiário Oficial dos Municípios - FAMUP do dia 07/11/2016, que homologou o resultado final deste concurso, exceto para os Cargos de Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, resolve convocar o candidato abaixo relacionado, por necessidade do serviço e em virtude do preenchimento de cargos de provimento efetivo e apresentação de carta de desistência do 08 colocado. O convocado deverá comparecer a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, situada na rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro Soledade, no PRAZO de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação desta, munidos da documentação e as exigências para investidura no cargo, presentes nos termos do Capítulo XII, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. do Edital Normativo de Concurso Público Nº 001/2016 - PMS/PB.

Capítulo XII "6. O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados como condição para sua posse: a. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no Capítulo II deste Edital; b. Certidão de nascimento ou casamento; c. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral; d. Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; e. Cédula de identidade; f. Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração; g. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; h. Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua; i. 2 (duas) fotos 3X4 recentes, coloridas (fundo branco).

- 7. Para a nomeação, o candidato, também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais que lhe forem exigidos pela Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, sob pena de perda do direito à vaga.
- **8.** O candidato que for, nomeado e deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua nomeação.
- 9. Conforme, item 9, deverá ser apresentado o seguinte: cópia da CTPS; Cópia de comprovante de residência, Certidão Estadual e Federal de Antecedentes Criminais; Exame de Capacidade Física e Mental(se tiver concorrido ao cargo PNE apresentar laudo médico sobre a deficiência); Se tiver filho menor de 14 anos, apresentar registro de nascimento com cartão de vacinação atualizado e comprovante escolar atualizado; preencher declaração de bens e acúmulo de cargos junto ao R.H.

2.1

- 10. A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente Capítulo, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.
- 11. Além da apresentação dos documentos relacionados no item 6 deste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE.
- 12. O local onde o candidato realizou as provas não terá qualquer influência para efeito de sua lotação.
- 13. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão no cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CARGO: MOTORISTA D/E

N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0714016	MOIZES GALDINO VIEIRA	9º COLOCADO

Publique-se.

Soledade, 28 de junho de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:7F272C8E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 129/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Gustavo Luiz Araújo Souto Batista do cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Obras, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Junho de 2019.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 28 de Junho de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:13D3CB57

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 130/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008, **Resolve:**

Art. 1º Nomear Gustavo Luiz Araújo Souto Batista do cargo em comissão de Gerente Municipal de Convênios e Contratos, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Junho de 2019.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 28 de Junho de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista **Código Identificador:**664D0C66

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 131/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Joselito de Araújo Souto do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Planejamento, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Junho de 2019.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 28 de Junho de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador: ABCB3CFC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 132/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Nomear Joselito de Araújo Souto do cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Obras, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Junho de 2019.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 28 de Junho de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:DFA13AF4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - NOTIFICAÇÃO

A Empresa DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI, CNPJ.: 29.903.019/0001-20 apresentou recurso administrativo contra o certame, com o objetivo de que sejam desclassificadas do processo as propostas aos itens 01 e 04, apresentadas pelas empresas: ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO, CNPJ.: 29.314.271/0001-01 e JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ.: 28.302.534/0001-91, alegando que os itens estão em desacordo com as especificações. Ante ao exposto, notificamos as empresas citadas para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se os produtos apresentados nas propostas dos itens 01 e 04, possuem o devido selo do INMETRO, caso não possuam deve ser mantido o posicionamento inicial no sentido de declarar válida as propostas apresentadas e caso os produtos apresentados nas propostas das recorridas não possuam o selo do INMETRO, deve ser revisto o posicionamento inicial no sentido de declarar invalida as propostas das empresas recorridas em relação aos itens 01 e 04. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383 $1725/1094. \quad \hbox{E-mail:} \quad prefeiturasoledadepb@gmail.com \quad Edital: \\ www.tce.pb.gov.br$

Soledade - PB, 28 de Junho de 2019

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Isaac de França Avelino

Código Identificador:1C4E525C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - NOTIFICAÇÃO

A Empresa DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI, CNPJ.: 29.903.019/0001-20 apresentou recurso administrativo contra o certame, com o objetivo de que sejam desclassificadas do processo as propostas aos itens 05, 138 e 139, apresentadas pelas empresas: ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO, CNPJ.: 29.314.271/0001-01 e JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ.: 28.302.534/0001-91, alegando que os itens estão em desacordo com as especificações. Ante ao exposto, notificamos as empresas citadas para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se os produtos apresentados nas propostas dos itens 05, 138 e 139, possuem o devido selo do INMETRO, caso não possuam deve ser mantido o posicionamento inicial no sentido de declarar válida as propostas apresentadas e caso os produtos apresentados nas propostas das recorridas não possuam o selo do INMETRO, deve ser revisto o posicionamento inicial no sentido de declarar invalida as propostas das empresas recorridas em relação aos itens 05, 138 e 139. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: prefeiturasoledadepb@gmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Soledade - PB, 28 de Junho de 2019

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Isaac de França Avelino Código Identificador:F240A62E



